



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



BRENO CUSTODIO SANTOS

**O SUSP E A INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E PENAL DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024

BRENO CUSTODIO SANTOS

O SUSP E A INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E PENAL DO ESTADO DE GOIÁS

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Kalebe de Oliveira Pinheiro.

GOIÂNIA-GO

2024

**TÍTULO: O SUSP E A INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E
PENAL DO ESTADO DE GOIÁS**

**TITLE: SUSP AND THE INTEGRATION OF THE MILITARY AND
PENAL POLICE OF THE STATE OF GOIÁS**

BRENO CUSTODIO SANTOS (a)¹

KALEBE DE OLIVEIRA PINHEIRO (a)²

Resumo: Tendo em vista a relevância para toda sociedade no momento em que se é verificado a possibilidade de aprimoramento da atuação de dois órgãos de suma importância para a segurança pública goiana como a polícia militar e a polícia penal, pesquisa-se sobre a atuação e deveres de cada uma, a fim de que se responda se há a necessidade de uma maior cooperação entre essas instituições? O objetivo da pesquisa foi contribuir para a análise das práticas operacionais e identificar a importância da cooperação entre essas diferentes forças para uma resposta eficiente que vise o bem-estar e a segurança de toda sociedade em diversas situações. A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, com abordagens dedutivas, descritivas e explicativas além de uma pesquisa gerada pelo Google Forms. Quanto aos resultados destaca-se que medidas como compartilhamento, informações e protocolos de comunicação integrada podem se tornar peça fundamental para a implementação de uma maior cooperação entre essas instituições.

Palavras-chave: Policia Militar. Policia Penal. Sistema Único de Segurança Pública. Cooperação.

Abstract: Bearing in mind the relevance for the whole society at a time when there is the possibility of improving the performance of two bodies of utmost importance for public security in Goiás, such as the military police and the criminal police, research the actions and duties of each Once What is the answer to whether there is a need for greater cooperation between these institutions? The objective of the research was to contribute to the analysis of operational practices and identify the importance of cooperation between these different forces for an efficient response aimed at the well-being and security of society as a whole in different situations. The methodology used to prepare this article was a bibliographical research, with deductive, descriptive and explanatory approaches in addition to a search generated by Google Forms. Regarding the results, it is highlighted that sharing measures, information and integrated communication protocols can become a fundamental piece for the implementation of greater cooperation between these institutions.

Keywords: Military police. Penal Police. Single Public Security System. Cooperation.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: custodiosantos.breno720@gmail.com Telefone: (62)985647815.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em licenciatura no ensino do instrumento UFG e Especialista em Docência no Ensino Superior (Faculdade APOGEU) Email: kalebeop@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo, sob a ótica da melhoria contínua das atividades diárias e profissionais, a situação da segurança pública no Brasil passou por um desenvolvimento significativo. Esta evolução é impulsionada por uma variedade de fatores, incluindo mudanças de ideologia, progresso tecnológico e ajustamento contínuo dos procedimentos operacionais. Embasado no artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como um dever do Estado, exercido por entidades como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Penais federal, estaduais e distritais, este artigo visará compreender uma análise detalhada sobre a estrutura e o aprimoramento das forças de segurança.

A importância deste, reside na compreensão de como as forças de segurança em especial a Polícia Militar e a Polícia Penal de Goiás podem ser organizadas e estruturadas para combater a criminalidade de maneira eficaz. Conforme como nos traz (OLIVEIRA & COSTA, p.8) citando o Ex-secretário de segurança pública do Estado de Goiás Irapuan Costa Júnior: “A integração entre as forças policiais e o trabalho de inteligência são fundamentais para essa conquista das forças de segurança que têm atuado de forma conjunta, o que tem refletido significativamente na queda da criminalidade”.

Diante desse contexto, é que se entende a necessidade de avaliar as competências dos órgãos de segurança pública, com foco especial nesses dois órgãos, atentando e verificando se uma maior integração resulta em uma atuação ágil e melhor empenho de seus recursos operacionais no combate à criminalidade ou resultaria em uma quebra de suas competências legais.

Portanto o objetivo é contribuir para a análise das práticas operacionais e identificar a importância da cooperação entre essas diferentes forças para uma resposta eficiente em diversas situações como crimes comuns, graves ou até crimes de grande repercussão midiática

Destarte, questionamentos relevantes surgem: como se deu a evolução do sistema de segurança pública no Brasil, há a necessidade de uma maior cooperação entre as instituições atuais? Existem limitações legais ou funcionais que impedem uma ampla cooperação? Uma integração das polícias militar e penal de forma mais harmônica pode propiciar uma maior eficácia no combate à criminalidade? Esses questionamentos fornecerão a base para a análise e as conclusões a serem apresentadas ao longo deste artigo.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 BREVE HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A segurança pública brasileira tem ao longo dos tempos sido preocupação constantes dos governantes. A história da segurança pública no Brasil nos remete ao século XIX, com a chegada da família real vinda de Portugal, onde a corte instituiu a chamada divisão militar da Guarda real de polícia do rio de janeiro, que possuía uma estrutura já militarizada e adotava os mesmos moldes da guarda real portuguesa, a instituição de uma força permanente na capital se deu pela obrigação de se garantir a segurança da nobreza portuguesa. Contudo, o aumento da população acarretou também a necessidade dessa força se responsabilizar pela conservação da ordem pública (SENADO, 2013).

Em 1889 com a Proclamação da República advém uma migração populacional das zonas rurais para as cidades, com isso várias províncias como a de São Paulo começa a criar forças policiais próprias, retirando pouco a pouco o monopólio policial militarizado da federação (ARAUJO, RENAN, 2020)

Com o passar dos anos a polícia em solo brasileiro sofreu diversas mudanças, durante o período do regime militar (1964-1985) nesse período foram extintas as guardas civis e organizações semelhantes e durante a intervenção as polícias passaram a ser comandadas por oficiais do exército (SENADO, 2013, *online*).

Com o fim do regime militar surge a assembleia nacional constituinte de 1987, período em que nos trouxe a constituição federal de 1988 e com isso a mudança do paradigma da segurança pública no Brasil, onde a polícia deixa de ser um órgão meramente reativo e repressivo do Estado (CANUTO & ALMEIDA, 2011).

A nova constituição nos ofereceu diversas inovações quanto a segurança pública, o novo texto nos trouxe que “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I-polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III-polícia ferroviária federal; IV-polícias civis; V-polícias militares e corpos de bombeiros militares” (BRASIL, 2024).

Com essas mudanças, a segurança pública na sociedade brasileira passa a ser um organismo funcional com cada entidade possuindo um papel de suma importância no combate da criminalidade, coexistindo então policiais que podem ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas (GOV, 2024, *online*).

Nesse contexto, MARTINS (2020, p. 8) aduz que a Segurança Pública é uma das áreas de responsabilidade permanente do Estado, e seu objetivo principal é preservar os direitos da sociedade uma vez que por meio da prevenção e do combate à criminalidade é possível o Estado oferecer o suporte necessário para que os cidadãos possam viver livres dos riscos que os cercam.

Dessa forma, ao longo do tempo, a responsabilidade pela segurança pública foi delegada ao estado, resultando em diversas maneiras de garantir à população uma atuação enérgica no combate à criminalidade e a implementação de políticas que promovam a sensação de segurança. Uma dessas formas é a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), um dos temas a ser abordado nesse artigo.

2.2 O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

A necessidade de melhora no aparato da segurança pública sempre foi um objetivo idealizado pela maioria dos governantes que ocuparam o solo Brasileiro. Dessa forma surge uma proposta para que haja uma cooperação maior entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, sejam eles de cunho investigativo ou ostensivo. Tal mecanismo se trata do sistema único de Segurança pública (SUSP) que foi criado pela Lei 13.675 sancionada em 11 de junho de 2018.

Esse sistema surge como forma de integralizar e melhorar a cooperação da segurança pública, suas vertentes ficam mais bem esclarecidas quando observado que:

De acordo com a proposta do SUSP, a segurança pública seria unificada em todo o país por meio de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações entre as estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal, mantendo-se, no entanto, a atribuição dos estados e municípios na gestão da segurança pública. A União, por sua vez, teria a responsabilidade de estabelecer diretrizes que seriam implementadas em todo o território nacional. (GOV, 2024, *online*).

Dessa maneira, é necessário ressaltar que o SUSP tem como órgão central o ministério da justiça e Segurança Pública, e que tal sistema de colaboração se baseia nos componentes estratégicos e operacionais previstos no Art.144 da constituição federal, tais quais a polícia federal, polícia rodoviária federal, as polícias civis, militares, corpos de bombeiros militares e agentes penitenciários, além da Força Nacional de Segurança Pública, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública (GOV, 2024, *online*).

Destarte, tal proposta federal visa também causar impacto e ser executada em âmbito estadual e municipal, criando assim mecanismos de uma verdadeira coalizão entre os órgãos envolvidos com o objetivo comum de proporcionar melhores condições de segurança para a população brasileira.

Tal processo, porém se pauta não por idealizáveis irreais, mas por metas e objetivos palpáveis, no sentido que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) foi estabelecido em dezembro de 2018, e seu processo de revisão teve início em 2019, em resposta a recomendações da Controladoria Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e às disposições da Lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Em setembro de 2021, por meio do decreto nº 10.822, o Ministério da Justiça e Segurança Pública atualizou o referido plano, estabelecendo pela primeira vez prazos, indicadores, prioridades e coordenação para alcançar as metas estabelecidas no documento. Este plano consiste em 13 metas principais, que abrangem desde a redução dos índices de mortes violentas e violência contra a mulher até a priorização do cuidado com os profissionais de segurança pública. Além disso, foram definidas 12 ações estratégicas para sua execução, que vão desde a otimização da gestão dos órgãos de segurança pública e defesa social até o combate à corrupção, narcotráfico e organizações criminosas, passando pela melhoria no atendimento aos grupos vulneráveis vitimizados e a promoção da qualidade de vida dos agentes da segurança pública (GOV,2024, *online*).

Assim surge com essa perspectiva a necessidade de se avaliar como esse sistema se disseminaria em âmbito estadual, trazendo como foco dois órgãos de suma necessidade para o estado de Goiás, Tais quais nossa gloriosa policia militar e a policia penal, entidades cujas funções legais e funcionais se divergem mas que compõem peças fundamentais para o organismo da segurança pública goiana.

2.3 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

A partir de diversas considerações vemos que os avanços das polícias em território brasileiro se deu de diversas maneiras, sejam procedimentais, em suas estruturas ou denominações. Somente em 1946 foi padronizada a alcunha “Polícia Militar”, após a Constituição do Estado Novo (1937) a maioria dos estados adotaram essa denominação, a polícia em solo brasileiro sofreu ainda diversas mudanças durante o Regime Militar (1964-1985), passou a ser guiada por uma classificação hierárquica única sendo extintas as guardas civis e outras organizações similares existentes. Em 1967 foi criada a Inspetoria Geral das

Polícias Militares, subordinada ao Exército e passaram a ser comandadas por oficiais do exército (SENADO, 2013, *online*).

Atualmente por força constitucional as polícias militares se organizam em forças auxiliares exército e são subordinadas aos Governadores dos Estados. Dessa forma a constituição federal de 1998 nos trouxe as funções típicas de cada órgão previsto no artigo 144 tais quais ficaram a cargo das corporações militares segundo o §3º [...] à manutenção da ordem pública e da segurança interna e ao exercício de outras funções, nos termos da lei[...] (BRASIL,1998, *online*).

Tais preceitos de igual forma foram recepcionados um ano depois pela constituição estadual do estado de Goiás quando nos diz em seu Art.124 que:

A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I - o policiamento ostensivo de segurança; II - a preservação da ordem pública; III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal; V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural (GOIÁS,1989,*online*)

Nessa perspectiva, vemos que para a polícia militar em Goiás sobrou a incumbência típica dentre tantas outras atípicas de ser uma polícia ostensiva e zelar pela preservação da ordem pública. Sobre esse assunto Bayley (2006, p.17) alega que[...] “a manutenção da ordem é a função essencial do governo. Não apenas a própria legitimidade do governo é em grande parte determinada por sua capacidade em manter a ordem”.

Isso exposto é possível perceber que a Polícia Militar de Goiás além de suas incumbências legais tipificadas exerce as mais variadas funções para cumprir as demandas da sociedade Goiana. Atividades essas que são cumpridas pelas chamadas viaturas de área e também por policiamento especializado, por equipes como o Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), o Grupo de Rádio Patrulha Aérea (GRAER) e as Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana (ROTAM)

Posto isso observamos que a corporação militar goiana ao longo de seus mais de 160 anos de existência sempre buscou prestar um melhor serviço para todas as comunidades em que a mesma jaz empregada, seja com a evolução de seus métodos ou suas especializações a mesma sempre buscou entregar um melhor desempenho em quaisquer ocorrência, nesse interim é que se busca destacar suas atribuições frente a uma convergência com um órgão da segurança pública tão dicotômico como a Polícia Penal de Goiás.

2.4 SISTEMA PENITENCIÁRIO GOIANO

Durante muito tempo, penas que hoje são estritamente proibidas no nosso ordenamento jurídico como as de banimento, trabalho forçado, cruéis e de morte foram o princípio basilar dos meios de punição em que o estado exercia em desfavor de um indivíduo contraventor (BRASIL,2024). Mais tarde como nos alega Beccaria, (2014, p.27) a sociedade evoluiu seus métodos de punir, onde o mesmo alega que ao longo do tempo, as penas cruéis e degradantes do sistema punitivo primitivo foram substituídas por outras mais humanitárias, com um foco na reabilitação do infrator. Nesse sentido, as punições corporais deram lugar às penas privativas de liberdade, refletindo uma contínua busca pela humanização das sanções, um objetivo que se mantém atualmente.

No Brasil, a realidade das chamadas “pena desumana” sobressaiu por muito tempo, no período do império por exemplo podendo ser observado quando vemos os ensinamentos de BATISTELA (2008, p. 09) “poderia agir aplicando as penas que continham no código como, por exemplo, prisão perpétua ou temporária, com ou sem trabalhos forçados, banimento ou condenação à morte” Com a evolução trazida à luz no resto do mundo o Brasil também resolve modificar sua legislação criminal, como dá seguimento BATISTELA (2008, p. 12).

Onde ele informa que de acordo com a reforma legislativa realizada no ano de 1961, o governo do Brasil optou por reformar a legislação criminal, atribuindo a Nelson Hungria, reconhecido como um especialista em Direito Penal Brasileiro, a responsabilidade pela elaboração dessa reforma. Durante esse processo, houve uma modificação significativa na parte geral da legislação, notadamente marcada pela substituição do sistema do duplo binário - que envolvia medidas de segurança detentivas para imputáveis - pelo sistema vicariante, onde a pena ou medida de segurança são aplicadas, particularmente nos casos em que o agente é considerado semi-imputável.

Isto posto, em Goiás o novo sistema de execução penal advindo de diversas reformas criminais nesse curto período de existência trouxe a tona a necessidade de estruturas que comportassem os apenados (PENAL,*online*). Assim surgem diretrizes para o início da expansão do sistema penitenciário em solo goiano.

Segundo registros históricos, a primeira instituição estatal de execução penal em Goiás, na era contemporânea, foi a Casa de Detenção da Rua 68, localizada no Centro de Goiânia. Esta instituição, sob administração da Diretoria-Geral da Polícia Civil, era responsável por abrigar uma variedade de indivíduos, incluindo presos provisórios, condenados, prostitutas, menores infratores e pessoas alcoolizadas. Sua criação foi estabelecida pela Lei nº 1.088 de 19/08/1955,

a qual trata dos serviços do interior, justiça e segurança pública, além de outras disposições pertinentes (PENAL, *online*).

Nesse interim ressalta-se que “em Goiás, no período de 1962 a 1999, coexistiam duas unidades prisionais no Estado, com administrações independentes, e administradas por instituições distintas Polícia Civil e Polícia Militar” PENAL, (*online*). Assim sendo, nesse período da história penitenciária goiana a problemática do sistema se pautava por falta de estrutura de instituições com a finalidade de executar as penas impostas e de agentes de carreira responsáveis por essa demanda.

Portanto, no início dos anos 2000 surge a lei nº 14.237 que em Goiás criava o cargo de Agentes de Segurança Prisional. Com o passar do tempo diversas foram as mudanças administrativas e a evolução de seu contingente que o sistema penitenciário tomou. Mais tarde o congresso nacional por meio da Ementa Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital (PENAL, *online*). A qual foi recepcionada pela constituição estadual goiana em seu Art.126-A que aduz:

À Polícia Penal incumbe a segurança dos estabelecimentos penais, as medidas de segurança da efetiva execução penal e a política penitenciária, e será dirigida exclusivamente por policial penal da ativa do Estado de Goiás, com reputação ilibada e notória experiência no âmbito da execução penal

Nota-se, que a atual Polícia penal, vem ao longo desses poucos anos de existência galgando seu espaço no cenário da segurança pública. Apesar dessas duas instituições se distinguirem em termos procedimentais e incumbências legais, uma já não pode atuar com êxito em solo goiano sem a outra. É nesse interim que se pretende observar nesse artigo se e como os aludidos órgãos podem se beneficiar de uma maior integração advinda dos meios que a SUSP pretende alcançar com a comunhão dessas instituições.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo será a pesquisa bibliográfica, com abordagens dedutivas, descritivas e explicativas. Uma vez que se pretende demonstrar uma evolução ao longo dos anos da concepção atual da polícia militar e penal no segurança pública de Goiás. Os materiais a serem utilizados serão doutrinas, artigos científicos, leis referentes ao assunto e revistas acadêmicas.

Concorrente a esse meio metodológico o trabalho em questão, buscará a interpretação de dados motivados por um questionário online, cujo inquérito será respondido por agentes de segurança pública.

No decorrer do presente estudo será realizado um apanhado histórico dos órgãos tema desse estudo, onde serão abarcados os primeiros momentos dessas instituições, suas funções inaugurais e quais são suas incumbências legais atualmente.

Essa pesquisa a ser realizada será apresentada em três partes, apanhado histórico, apresentação dos dados coletados e análise dos resultados e discussão da apuração. Passaremos também pelas normas estaduais como a Constituição Estadual de Goiás, a lei Nº 21.157 que transformou criou o cargo de Policial Penal no estado de Goiás e a lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o sistema único de segurança pública (SUSP).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esse momento da pesquisa foi realizado inicialmente com integrantes e ex-integrantes das polícias militar e penal do Estado de Goiás, ao longo dos dias foi coletado um total de 51 respostas, contou com a participação de 5 (9,8%) pessoas que não integram quaisquer dessas duas forças de segurança e foi composta também por 31 (60,8%) policiais militares e 15 (29,4%) policiais penais, como pode ser observado no questionamento nº1:

INTEGRANTES DA PESQUISA

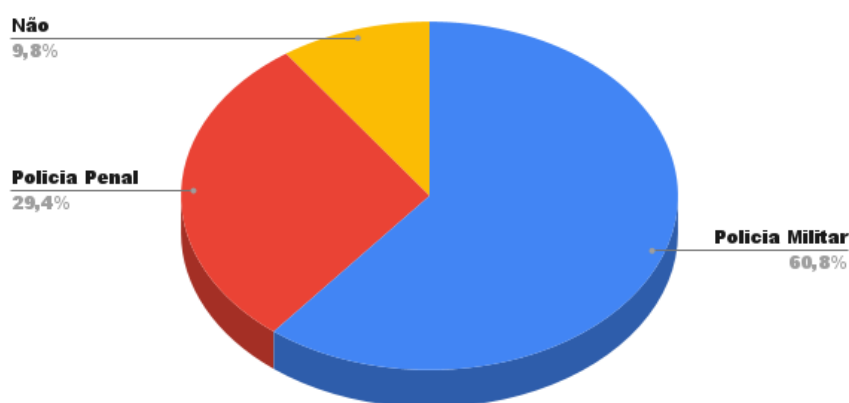


Figura 1

Em outro instante também foi coletado os dados etários dos participantes da pesquisa. Sobre o resultado ressalta-se que a média de idade da maioria perfaz se apresenta entre 21 e 30 anos (41,2%) e a menor porção possui idade acima de 41 anos (9,8%).

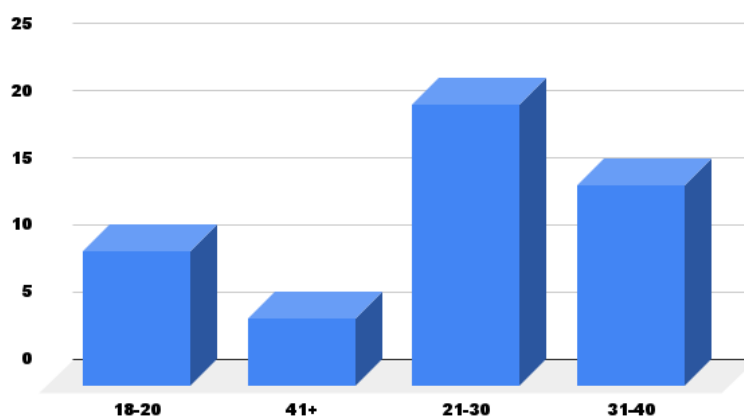


Figura 2

Dessa forma em oportunidade posterior foi questionado aos integrantes da pesquisa, mediante breve apresentação do tema, se mediante sua experiência e conhecimento o participante considera que o SUSP pode facilitar uma maior integração entre as polícias militar e penal no Estado de Goiás. Aos participantes foram disponibilizadas as opções de: Concordo; Discordo; Não consigo opinar e Prefiro não opinar.

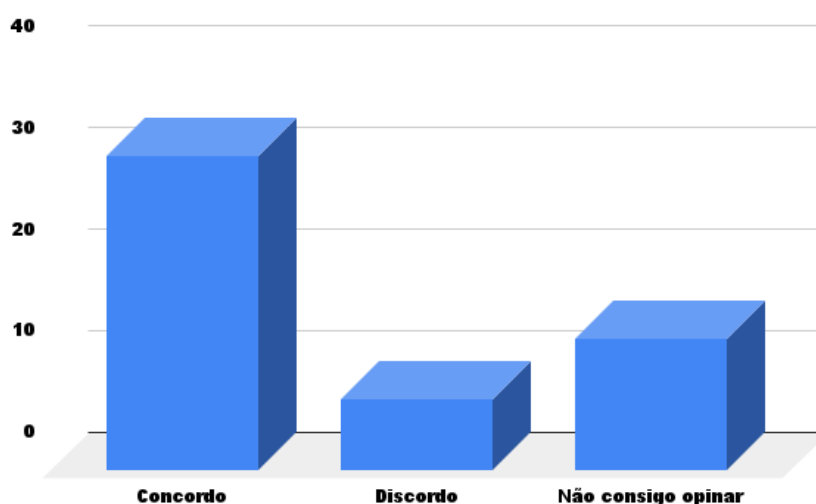


Figura 3

Sobre a contagem final é importante o relato de que não foi aferido qualquer voto na opção prefiro não opinar disponibilizada no formulário. Foi computado um total de 31 (60,8%) votos de pessoas que concordam que o Sistema Único de Segurança Pública tende a facilitar uma maior aproximação entre esses dois órgãos objetos de discussão neste artigo, 7 (13,7%) pessoas não discordaram do questionamento proposto, e outros 13 (25,5%) não conseguiram opinar sobre o assunto.

Em consequente, foi disponibilizado o questionamento de número 4 acerca do ponto de vista do integrante da pesquisa sobre os principais desafios enfrentados em uma maior aproximação das polícias militar e penal em Goiás.

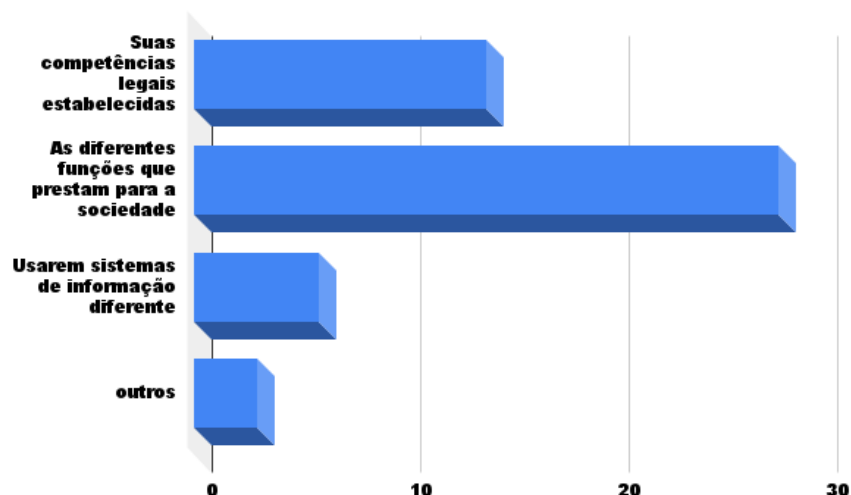


Figura 4

Acerca das respostas encontradas ao final deste questionamento ressalta-se que um total de 28 (54,9%) pessoas consideram o fato da polícia penal e a polícia militar comporem papéis diferentes na sociedade atual, um fator empecilho para uma maior colaboração entre essas duas instituições. Outras 14 (27,5%) optaram por afirmar que suas competências legais estabelecidas são um obstáculo a ser rompido, 6 (11,8%) pessoas disseram que o uso de sistemas de informação diferentes é um fator crucial desafiador e somente 3 (5,9%) membros da pesquisa consideram outros fatores e não esses as principais dificuldades.

Em outro momento foi realizado a indagação de número 5 aos participantes sobre se eles consideram que uma maior integração entre essas duas forças de segurança poderia contribuir para a redução da criminalidade no Estado de Goiás. Acerca do tema foi coletado os seguintes dados:

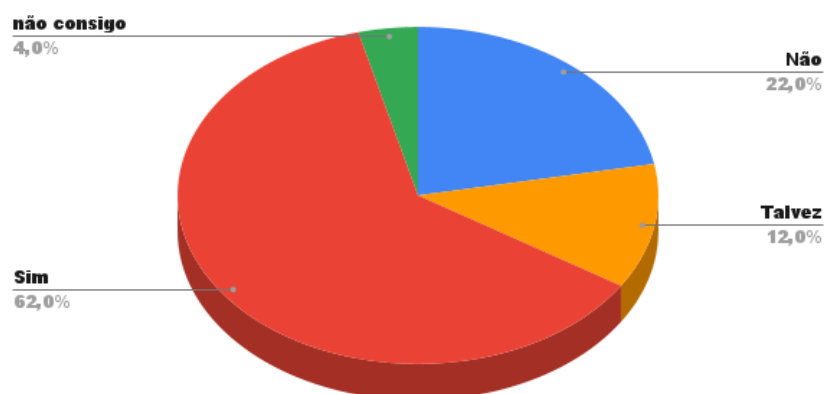


Figura 5

A respeito da contagem foi encontrado 31(62%) respostas que afirmam ser possível uma redução nos índices de criminalidade mediante maior apoio entre essas duas forças, 11 (22%) pessoas optaram por negar esse questionamento, 6 (12%) participantes não chegaram a uma conclusão precisa e optaram por talvez, 2 (4%) pessoas não conseguiram por algum motivo opinar sobre o assunto.

Nesse sentido, também foi proposto um levantamento acerca de algumas medidas sugeridas para aperfeiçoar a aproximação entre as polícias militar e penal em Goiás. Sobre essa inquirição de número 6 foi levantado:

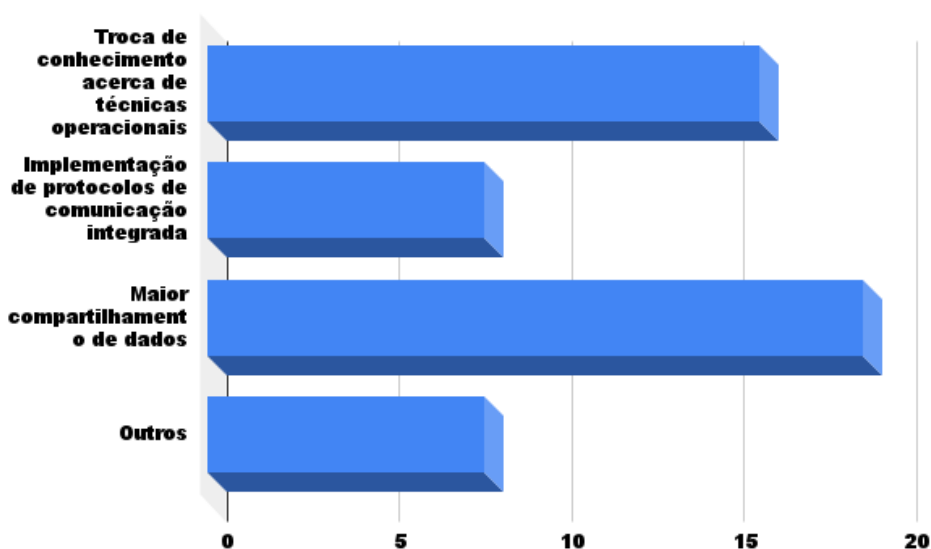


Figura 6

Sobre os dados encontrados no final foi possível observar que a medida mais popular entre os participantes foi a que propõe maior compartilhamento de dados entre a polícia penal e a polícia militar totalizando 19 (37,3%) resultados positivos, troca de conhecimento acerca de técnicas operacionais também é um fator relevante para 16 (31,4%) pessoas, 8 (15,7%) dos questionados optaram por afirmar que a implementação de protocolos de comunicação integrada pode ser uma medida benéfica, por fim outras 8 (15,7%) pessoas consideram outras medidas e não essas melhores propostas para o questionamento.

Como questionamento de número 7 foi inquirido aos participantes se eles acreditam que deva existir um maior compartilhamento de informações entre todos os órgãos de segurança pública do estado de Goiás. Como resultado temos:

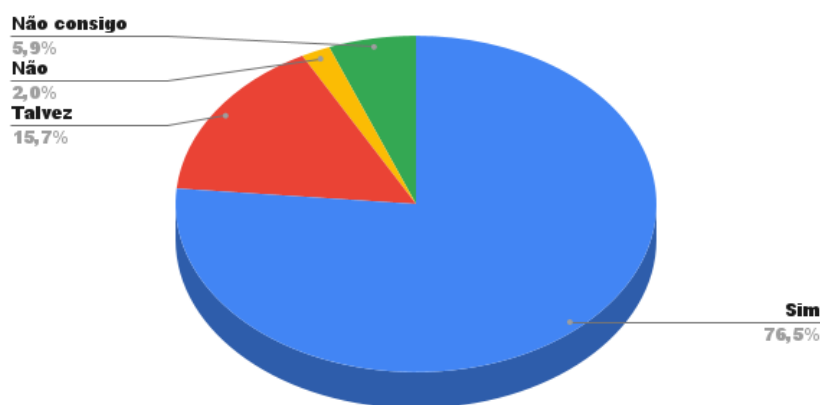


Figura 7

Sobre a contagem final foi possível aferir que a grande maioria 39 (76,6%) optaram pela resposta afirmativa sobre o questionamento proposto, 8 (15,7%) pessoas não conseguiram chegar a um consenso e votaram em talvez, somente 1 (2%) participante escolheu a opção não e 3 (5,9%) não conseguem opinar sobre a indagação.

Á vista disso, foi possível chegar com a ajuda desse formulário empenhado pela ferramenta online Google Forms em algumas inferências percebidas ao longo dessas sete questões levantadas acerca do tema proposto.

Os dados mais relevantes presentes nessa pesquisa referem-se a ideia levantada e presente ao longo de todo o artigo presente na pergunta de número 3 onde cerca de 60% dos questionados disseram-se a favor de uma maior cooperação entre as instituições em foco. Ressalta-se também o levantamento de que tanto as medidas propostas na pergunta de número 6 e a afirmação presente na de número 7 referem-se em sentido amplo ao fato de que entre esses 2 órgãos e os

demais presentes no Rol de segurança pública se beneficiariam de troca de dados e informações entre si conforme elementos gerados pelo questionário.

5 CONCLUSÃO

Durante a elaboração deste artigo, realizou-se uma análise sobre a estrutura e o aprimoramento das forças de segurança pública, com ênfase especial na Polícia Militar e na Polícia Penal do Estado de Goiás. Primeiramente, foi abordada a evolução histórica da segurança pública no Brasil, desde o período imperial até os dias atuais, enfatizando os principais pontos de referência e transformações ocorridas ao longo dos anos.

A parte disso, essa pesquisa tornou capaz a compreensão de que a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) em 2018 trouxeram uma diferença significativa para a segurança pública brasileira. O foco foi a aproximação entre as instituições de segurança federal, estadual e municipal. Essa união visou intensificar as ações de combate à criminalidade e promover uma resposta eficaz em diversas situações.

Nesse íterim foi analisado o papel dos órgãos objetos de estudo, suas atribuições tanto legais como funcionais, da mesma forma como as possíveis maneiras de cooperação entre essas duas instituições. A respeito disso através de uma pesquisa realizada com membros dessas instituições foi possível chegar em algumas apurações.

Os resultados mostram que medidas como compartilhamento de informações e protocolos de comunicação integrada são primordiais para os pesquisados. Essas medidas são essenciais quando esses órgãos precisam de troca de informações, cooperação operacional ou procedimental em território goiano. A parte disso, o levantamento evidenciou a necessidade de uma maior integração entre todos os órgãos componentes da segurança pública e não somente as duas instituições objetos dessa pesquisa.

A análise do problema proposto neste artigo conclui que a integração das polícias militar e penal, seguindo as diretrizes do SUSP, tem potencial para reduzir a criminalidade. A cooperação entre essas instituições é crucial para a eficácia das ações de preservação da ordem pública. Este potencial pode ser ampliado com a implementação de estratégias conjuntas, visando o bem-estar e segurança da sociedade. Dessa maneira se faz essencial que essa idealização seja acompanhada por medidas que assegurem o respeito às competências legais e funcionais de cada órgão, garantindo assim uma atuação harmoniosa e eficiente no combate à criminalidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, RENAN. Disponível em: <<https://www.retruco.com.br/post/uma-breve-hist%C3%B3ria-da-pol%C3%ADcia-no-brasil>> Acessado em 14 de janeiro de 2024

BATISTELA, Jamila Eliza. **Breve Histórico do Sistema Prisional**. 2008

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**, 6ª edição, 2014.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 01 de Dezembro de 2023.

GOV. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/susp>> acessado em 02 de janeiro 2024

OLIVEIRA, Rafael Marinho Alves ; COSTA, Vinicius Rodrigues da. **Inteligencia Policial Militar Com Vista Na Redução De Crimes No Estado De Goiás**. p.08. Trindade-Go. Julho de 2018.

PENAL, Polícia. Disponível em <<https://www.policiapenal.go.gov.br/historico>> acessado em 12 de janeiro de 2024

POLÍCIA E SOCIEDADE: **uma análise da história da segurança pública brasileira** (Reginaldo Canuto de Sousa) e (Maria do Socorro Almeida de Moraes) 2011

SENADO. Disponível em : <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>> acessado em 14 de janeiro de 2024

SENADO, Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo19#:~:>>

text=As%20pol%C3%ADcias%20militares%2C%20entretanto%2C%20t%C3%AAm,de%20Lisboa%20permaneceu%20em%20Portugal>. Acessado em 05 de janeiro de 2024

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1) Qual a sua idade?

- ☐ 18-20
- ☐ 21-30
- ☐ 31-40
- ☐ 41+

2) Você é ou já foi integrante de uma dessas instituições ?

- ☐ Policia Militar
- ☐ Policia Penal
- ☐ Não

3) Você acha que o SUSP pode facilitar uma maior integração entre as polícias militar e penal no Estado de Goiás?

- ☐ Concordo
- ☐ Discordo
- ☐ Não consigo opinar
- ☐ Prefiro não opinar

4) No seu ponto de vista, quais são os principais desafios enfrentados em uma maior aproximação das polícias militar e penal em Goiás?

- ☐ As diferentes funções que prestam para a sociedade

- ☐ () Suas competências legais estabelecidas
- ☐ () Usarem sistemas de informação diferente
- ☐ () Outros

5) Você considera que uma maior integração entre essas duas forças de segurança pode contribuir para a redução da criminalidade em Goiás?

- ☐ () Sim
- ☐ () Não
- ☐ () Talvez
- ☐ () Não consigo opinar

6) Quais dessas medidas você sugeriria para aperfeiçoar a aproximação entre as polícias militar e penal em Goiás?

- ☐ () Maior compartilhamento de dados
- ☐ () Troca de conhecimento acerca de técnicas operacionais
- ☐ () Implementação de protocolos de comunicação integrada
- ☐ () Outro

7) Você acredita que deve existir um maior compartilhamento de informações entre todos os órgãos de segurança pública do estado de Goiás?

- ☐ () Sim
- ☐ () Não
- ☐ () Talvez
- ☐ () Não consigo opinar